



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230383

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.843.419/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA, CNPJ 02.932.916/0001-05, com sede na ESTRADA DA MARAJOARA KM 09 S/N, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representa do pelo(a) Sr(a). JOÃO DA SILVA ALENCAR, residente na BR 222 KM 3 700 METROS ADENTRO CHACARA ALENCAR, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 756.945.222-49, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 139.280,67 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048773	MACAXEIRA EM CUBOS CONGELADA - DE BOA QUALIDADE, BRANCA OU AMARELA, SEM DEFEITOS, COM ASPECTO, AROMA, TAMANHO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE. LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1K, 5K, E 10K.	QUILO	4.000,00	9,467	37.866,67
053031	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	3.000,00	14,467	43.401,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



053035	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	3.000,00	13,330	39.990,00
055753	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	1.000,00	18,023	18.023,00
			VALOR GLOBAL R\$		139.280,67

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS, DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o crono grama formulado pelo Departamento de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

5.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos "polpas de frutas"

5.5. Não serão aceitos produtos "in natura" impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

5.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 5.4 e 5.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Fica designado o servidor **Marcelo de Andrade Vieira** (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0401.123060122.2.075 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 139.282,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendência referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder -se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 20.1.1 por acordo entre as partes;
- 20.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES RURAIS DA
MARAJOARA:02932916000105

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA
MARAJOARA:02932916000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Dom Eliseu, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU
=3562240/000105, OU=Presencial, OU=Certificado FJ.A.1, CN=ASSOCIACAO
DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.09 10:56:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA
CNPJ 02.932.916/0001-05
CONTRATADO(A)